

**EXAME DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO**  
**ÉPOCA ESPECIAL – FINALISTAS (NOITE)**  
**DIA 14 DE SETEMBRO DE 2016**

**I. Resolva o seguinte caso prático:**

A, uma empresa com sede em São Domingos de Rana, foi notificada a 15 de Dezembro da deliberação da Câmara Municipal de Oeiras que, ao abrigo do disposto no artigo 106º do RJUE, ordenou a demolição de uma edificação ilegal num terreno da sua propriedade. A. propõe, em 5 de Janeiro, uma acção de impugnação e alega que não só não foi respeitado o disposto no nº 3 desse artigo\*, como o acto não foi praticado pelo órgão competente.

Em 15 de Janeiro, A. foi notificada pela Secretaria de que a petição fora recusada por falta de indicação dos contra-interessados. Na sequência desta notificação, A. apresentou uma providência cautelar de suspensão de eficácia do acto, nela indicando contra-interessados.

Na resposta, o Município entende que o acto em causa nem sequer é impugnável, na medida em que se trata da mera execução da decisão do mesmo órgão (de 15 de Setembro do mesmo ano) — logo, é um acto insusceptível. Invoca ainda que A. até tinha já procedido à demolição de parte do edificado, pelo que não pode agora vir pedir a suspensão do acto de 15 de Dezembro.

O Tribunal indefere a pretensão cautelar de A., condenando-o em custas e aplicando-lhe uma multa por utilização abusiva de providência cautelar, na medida em que a construção ilegal fora notícia na comunicação social por constituir uma ameaça à segurança de edificações vizinhas.

Analise detalhadamente todos os aspectos do caso com relevância processual, desde os pressupostos processuais à conduta de todos os intervenientes no processo.

\* Artigo 106º, nº 3 : “A ordem de demolição ou de reposição a que se refere o nº 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma”

Questões a levantar no caso prático:

- 1) **De ordem geral:** jurisdição; competência do tribunal; legitimidade das partes; temporaneidade da acção (de impugnação)
- 2) **De ordem particular:**
  - i) Impugnabilidade do acto? Aceitação do acto?
  - ii) Competência da Secretaria para recusar a acção? Consequências?
  - iii) Admissibilidade e viabilidade da providência cautelar
  - iv) Mérito da decisão do juiz

II. Responda a duas das três questões seguintes:

1. Pode a Administração utilizar o contencioso administrativo para fazer executar actos seus contra particulares?

Problemática da alteração ao Capítulo da execução do acto administrativo no CPA 2015; Consequencias ao nível do CPTA

2. Pode o Ministério Público propor uma intimação para defesa da liberdade de expressão de um político preso a quem é negada a concessão de entrevistas?

Questão da legitimidade do MP para usar a intimação, em geral; problema da utilização da intimação contra actos judiciais

3. A utilização de meios de impugnação graciosa é compatível com o processo do artigo 99º do CPTA?

Análise do artigo 99º em face do 97º/1 CPTA e meios gratuitos no CPA

Duração: 2 horas; Cotação: Grupo I = 12 valores; Grupo II = 8 valores